

Art. 2º Autorizar a doação ao Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, das benfeitorias com área de 6.270,30m², edificadas no imóvel referido no artigo anterior.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União no ato referido no caput desse artigo, cabendo a esta Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a lavratura do termo de doação.

Art. 3º Caberá ao donatário manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 4º Ficará o donatário responsável pela averbação das benfeitorias no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

PORTARIA Nº 240, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e IV do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer o Município de Londrina, Estado do Paraná, à União, conforme Lei Municipal nº 5.945, de 03 de novembro de 1994, do imóvel urbano constituído por um terreno com área de 24.200,00m², denominado lote nº 120-B-3, subdivisão lote 120-B-1, da subdivisão do lote 120-B, Gleba Ribeiro Cambé, objeto da Matrícula nº 12.649, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca. A presente recusa se faz em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 14235.00002/95-21.

Art. 2º Autorizar a doação ao Município de Londrina, Estado do Paraná, das benfeitorias com área de 4.681,24m², edificadas no imóvel referido no artigo anterior.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União no ato referido no caput desse artigo, cabendo a esta Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a lavratura do termo de doação.

Art. 3º Caberá ao donatário manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 4º Ficará o donatário responsável pela averbação das benfeitorias no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

PORTARIA Nº 241, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e IV do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer o Município de Viana, Estado do Espírito Santo, à União, conforme Lei Municipal nº 1.199, de 13 de dezembro de 1993, do imóvel urbano constituído por um terreno com área de 17.233,69m², localizado em Batatas, naquele Município. A presente recusa se faz em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 14235.000304/94-17.

Art. 2º Autorizar o cancelamento do Registro nº 2, Matrícula nº 2.278, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 3º Autorizar a doação ao Município de Viana, Estado do Espírito Santo, das benfeitorias com área de 4.490,50m², edificadas no imóvel mencionado no artigo primeiro.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos referidos nos artigos segundo e terceiro, cabendo a esta Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a lavratura do termo de doação.

Art. 4º Caberá ao donatário manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Ficará o donatário responsável pela averbação das benfeitorias no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

PORTARIA Nº 242, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e IV do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer o Município de Matão, Estado de São Paulo, à União, conforme Lei Municipal nº 2.347, de 19 de maio de 1994, do imóvel constituído por um terreno com área de 21.084,87m², situado no perímetro urbano, área rural, linderar ao loteamento Vila Cardin - Setor IV, naquele Município, objeto da Transcrição sob o número de ordem 3.029, nº 3-B, folha 180, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos daquela Comarca. A presente recusa se faz em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 14235.000390/94-41.

Art. 2º Autorizar a doação ao Município de Matão, Estado de São Paulo, das benfeitorias com área de 4.636,89m², edificadas no imóvel referido no artigo anterior.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União no ato referido no caput desse artigo, cabendo a esta Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a lavratura do termo de doação.

Art. 3º Caberá ao donatário manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 4º Ficará o donatário responsável pela averbação das benfeitorias no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

PORTARIA Nº 243, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar ao Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, a instalar equipamentos de dragagem para desassoreamento de trecho do Rio Camboriú, naquele Município, numa extensão de 5,3km a partir de sua foz, que visa melhorar a profundidade do canal de navegação, com o objetivo de possibilitar o acesso das pequenas embarcações dos pescadores locais e demais embarcações existentes.

Art. 2º Autorizar ao Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, a realizar obra de aterro em terreno acrescido de marinha com área de 50.458,48m², localizado na parte sul da Avenida Atlântica, na foz do Rio Camboriú, naquele Município, com coordenadas aproximadas de 737.500 e 7010.500, de acordo com as seguintes confrontações: partindo de leste para o oeste em uma distância de 180,78m no fim do qual possui um ângulo interno de 174º 50' 59" seguindo em direção oeste uma distância de 86,49m, no fim do qual forma um ângulo externo de 177º 29' 43" segue ainda em direção oeste uma distância de 79,90m formando um ângulo interno de 170º 18' 38" seguindo em direção oeste em 61,94m formando um ângulo interno de 175º 24' 11" segue em direção oeste 69,20m formando um ângulo interno de 174º 41' 10" segue finalmente ainda em direção oeste 44,87m, formando neste ponto um ângulo interno de 90º 00' 00" com uma distância de 100,00m no sentido norte, no fim da qual forma um ângulo interno de 90º 00' 00" e segue em direção leste uma distância de 40,23m, neste ponto forma um ângulo externo de 174º 41' 10" com uma distância de 60,54m no final da qual forma um ângulo externo de 175º 24' 11" com uma distância de 49,45m, no fim da qual forma um ângulo externo de 170º 18' 38" em uma distância de 71,42m no fim da qual forma um ângulo interno de 177º 33' 20" em uma distância de 86,30m, no fim da qual forma um ângulo externo de 174º 54' 36" em uma distância de 168,88m, no fim da qual forma um ângulo interno de 88º 59' 03" seguindo em direção sul em uma distância de 100,00m até encontrar o ponto inicial de partida formando um ângulo interno de 91º 00' 57". As outorgas constantes desta Portaria são realizadas em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 11452.001301/2000-87.

Art. 3º O aterro a que se refere o artigo anterior destina-se ao depósito de material sedimentar que será dragado do Rio Camboriú, conforme descrito no art. 1º desta Portaria.

§ 1º A instalação dos equipamentos e a execução do projeto do aterro, a que se referem os artigos anteriores, ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas emanadas da Capitania dos Portos do Vale do Itajaí e da Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

§ 2º O terreno acrescido de marinha, resultante do aterro, permanecerá sob o domínio da União e sua utilização para outros fins fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade administrativa por este Ministério.

§ 3º É fixado o prazo de um ano para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria a partir da data de sua publicação.

Art. 4º O Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina fica obrigado a:

I - observar o disposto no art. 10 da Lei nº 7.661, de 15 de maio de 1988, que assegura, sempre, livre e franco acesso às praias e ao mar, em qualquer direção e sentido;

II - manter, visivelmente, no local das obras a que se referem os arts. 1º e 2º desta Portaria placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III - fornecer à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina - GRPU/SC os elementos técnicos de caracterização do terreno acrescido de marinha resultante do aterro, em escala apropriada, para fins de registro imobiliário em livros próprios e no Cartório de Registro de Imóveis jurisdicional.

Art. 5º Responderá o Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização do aterro de que trata esta Portaria.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implícitos, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

(Of. El. nº 368/02)

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 03000.002460/00-34

FAVORECIDO: Município de Mateus Leme no Estado de Minas Gerais

Declaro dispensada a licitação para a alienação por doação, com encargo, ao Município de Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais, do imóvel de propriedade da União, situado à Rua José Surdo (marginal), no Bairro Nossa Senhora do Rosário, naquele Município, constituído por terreno com área de 39.618,75 m², com fulcro no § 4º do art. 17, da Lei nº 8.666/93.

A consideração da Senhora Secretária do Patrimônio da União, para fins de ratificação.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2002

ROGERIO VEIGA ARANHA

Gerente Regional de Patrimônio da União/MG

Com base na competência que me foi delegada pelo art. 29, inciso IX, Anexo I do Decreto nº 3.858, de 4 de julho de 2001, publicado no D.O.U. de 5 de julho de 2001, RATIFICO a decisão do Senhor Gerente Regional de Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, referente à Dispensa de Licitação, para a alienação por doação, com encargo, ao Município de Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais, de acordo com o que consta dos autos e determino que seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2002

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

Secretária do Patrimônio da União

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

A Coordenadora-Geral de Normatização e Análise de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 7º, IV da Portaria/GM nº 766, de 11 de outubro de 2000 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de Notificação para Depósito de Fundo de Garantia, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	ORIGEM
001	46201.002338/00-89	002836	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação do Alcool no Estado de Alagoas	AL
002	46204.014284/00-63	203018	Fator Desenvolvimento Ltda.	BA
003	46204.016489/99-31	030309	Transur - Empresa de Transportes Urbanos de Salvador	BA
004	46205.011085/99-23	020555	Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	CE
005	46287.001064/00-51	207155	Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança	ES
006	46207.005547/00-12	026214	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	ES
007	46287.000797/99-81	031005	Drogaria G&C Ltda.	ES
009	46287.001068/00-11	040136	Empresa Mineradora Litorânea S.A.	ES
010	46207.006014/00-68	026218	Sindicato dos Motoristas e Operadores de Máquinas dos Municípios do Espírito Santo	ES
011	46207.005812/00-63	030648	Sociedade Educacional Jardim Camburi Ltda.	ES
012	46208.011537/00-43	038672	Auto Peças e Mecânica do Kim Ltda.	GO